

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: qz99ocsq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/09/2025 Projeto de lei nº 1453/2025 Protocolo nº 10031/2025 Processo nº 3011/2025	
Autor: Dep. Sheila Klener		

Altera os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 10.659, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei 10.659, de 28 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

§ 1º. Todos os hospitais públicos e privados do Estado de Mato Grosso deverão manter em seu quadro funcional, nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI, equipe de saúde bucal composta por, no mínimo:

I – 01 (um) cirurgião-dentista com especialização em Odontologia Hospitalar, devidamente inscrito em seu conselho de classe;

II – 01 (um) auxiliar de saúde bucal – ASB, regularmente habilitado e inscrito em seu conselho de classe, quando exigido.

§ 2º. O regulamento definirá a quantidade dos profissionais necessários à prestação da assistência de

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

que trata essa Lei, observando-se o porte dos hospitais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.659, de 28 de dezembro de 2017, já representou um marco importante para a saúde em Mato Grosso, ao tornar obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar. Todavia, passados mais de seis anos de sua promulgação, verificou-se a necessidade de seu aprimoramento, especialmente no que diz respeito ao atendimento de pacientes em Unidades de Terapia Intensiva – UTI.

Estudos científicos e a própria experiência hospitalar comprovam que a atuação do cirurgião-dentista especializado em Odontologia Hospitalar, acompanhado de auxiliar de saúde bucal, é fundamental para a prevenção e o controle de infecções em pacientes críticos. Dados divulgados pelo Conselho Federal de Odontologia demonstram que a presença do cirurgião-dentista em UTIs pode reduzir em até 60% a incidência de infecções respiratórias, como a pneumonia associada à ventilação mecânica, uma das principais complicações que aumentam a morbidade, o tempo de internação e os custos hospitalares.

Além disso, a pandemia da COVID-19 evidenciou de forma incontestável a importância da saúde bucal no contexto hospitalar, pois o acompanhamento odontológico contribuiu para a diminuição de reinfecções pulmonares, redução no tempo médio de internação, desocupação mais rápida de leitos e, sobretudo, para a redução da mortalidade em pacientes já fragilizados.

A presente alteração da Lei nº 10.659/2017 vem, portanto, preencher uma lacuna normativa, ao especificar que a equipe de saúde bucal nas UTIs deve ser composta, no mínimo, por:

- um cirurgião-dentista com especialização em Odontologia Hospitalar, devidamente inscrito em seu conselho de classe; e
- um auxiliar de saúde bucal – ASB, regularmente habilitado.

Tal exigência alinha a legislação estadual às normativas atualizadas do Conselho Federal de Odontologia (Resolução CFO nº 262/2024), que reconhecem e regulamentam a atuação da Odontologia Hospitalar como campo essencial da prática odontológica, em conformidade com as diretrizes nacionais de biossegurança, segurança do paciente e integralidade da atenção à saúde.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Por fim, ao prever que a regulamentação definirá a quantidade dos profissionais necessários em função do porte dos hospitais, a proposta garante a viabilidade de sua execução, respeitando as diferentes realidades estruturais, sem abrir mão da qualidade da assistência prestada.

Diante do exposto, resta evidente que a aprovação deste Projeto de Lei trará avanços significativos na proteção da saúde dos pacientes internados em UTIs, promovendo não apenas a dignidade humana, mas também a eficiência na gestão hospitalar, com impactos positivos tanto na saúde pública quanto na saúde privada em Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Setembro de 2025

Sheila Klener
Deputada Estadual